

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 270

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

**Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.****17/05/17**

- **Processos decididos**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, informa-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de 16 de Maio de 2017, e além das já divulgadas, tomou ainda as seguintes Deliberações:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 35-16/17;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 36-16/17;**

Com os melhores cumprimentos,



Sonia Carneiro  
Diretora Executiva

**Anexos: Extratos.**

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 35-16/17

**PARTES:** Futebol Clube do Porto – Futebol SAD

**OBJETO:** Factos descritos no Relatório de Ocorrências do Jogo n.º 11908, disputado a 28 de janeiro de 2017, entre a Estoril Praia – Futebol SAD e Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, a contar para a 19.ª jornada da Liga NOS, Estádio António Coimbra da Mota – Estoril

**NORMAS APLICADAS:** artigo 181.º, n.ºs 1 e 2, do RDLFPF, e disposições conjugadas dos artigos 17º, n.º 2, 172.º, n.º 1 e 179.º, n.º 1, todos do RDLFPF.

**DECISÃO**

Absolver a Arguida Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, da prática da infração p. e p. pelo artigo 181.º, conjugado com os artigos 172.º, n.º 1, e 179.º, n.º 1, todos do RDLFPF.

Oeiras, Cidade do Futebol, 16 de maio 2017.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 36-16/17

**ARGUIDA:** Sporting Clube de Braga – Futebol SAD

**OBJETO:** Agressões simples com reflexo no jogo n.º 30701 entre a Sporting Clube de Braga – Futebol SAD e a Moreirense Futebol Clube – Futebol SAD, realizado no dia 29 de janeiro de 2017, a contar para a final da Taça CTT, por período igual ou inferior a dez minutos.

**NORMAS APLICADAS:** Artigo 181.º n.º 1 e 2; Artigo 179º todos do RDLFP2016.

**DECISÃO**

Julgar improcedente, por não provada, a acusação e conseqüentemente, **absolver a Arguida Sporting Clube de Braga Futebol SAD, pela prática infração p. e p. pelos artigos 181.º n.º 1 e 2.º; 172.º n.º 1 e 179 n.º 1 todos do RDLFP2016.**

Cidade do Futebol, 16 de maio de 2017

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional